

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	361.525,67D
ATIVO CIRCULANTE	271.210,67D
DISPONÍVEL	247.634,82D
CAIXA	1.766,22D
CAIXA GERAL	1.766,22D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	239.813,56D
SICOOB 690.399-1	239.813,56D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	6.055,04D
APLICAÇÃO SICOOB RDC	6.055,04D
OUTROS CRÉDITOS	10.359,49D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	10.359,49D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	1.306,10D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	9.053,39D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.735,22C
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	26.735,22C
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	26.735,22C
ESTOQUE	39.951,58D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	39.951,58D
MATÉRIA-PRIMA	7.695,76D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	32.255,82D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	90.315,00D
INVESTIMENTOS	6.248,36D
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	6.248,36D
CAPITAL INTEGRALIZADO SICOOB AMAZONIA	100,00D
RESTAURANTE SAPORE UHE JIRAU	6.148,36D
IMOBILIZADO	84.066,64D
IMÓVEIS	77.477,57D
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	24.978,96D
CONSTRUÇÕES	13.760,00D
MOVEIS E UTENSILIOS	29.270,04D
FERRAMENTAS	850,22D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	8.618,35D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	12.175,97D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.175,97D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	5.586,90C
(-) DEPRECIação ACUMULADA NO PERÍODO	5.586,90C
PASSIVO	361.525,67C
PASSIVO CIRCULANTE	19.164,87C
FORNECEDORES	17.886,14C
FORNECEDORES	17.886,14C
AGIZ COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	14,60C
Agromotores Maq e Impl Ltda.	3.040,65C
J J MAIA LTDA - ME	513,10C
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A LJ175	519,97C
DIVERSOS	9.507,99C
JEFERSON RUARI SANCHEZ LOLLATO	461,89C
ATIVA DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA	186,66C
ITQUALITY INFORMATICA LTDA	600,00C
SOUSA COSTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	185,94C
MASAI CONTABILIDADE LTDA	466,89C
JOEL ANTONIO VIEIRA 95565868904	324,50C
SINDICATO DOS TAXISTA DOS TRANSPORTES ESCOLARES	60,00C
COPIADORA RORIZ LTDA	398,80C
R. R. M. DE ARAUJO	306,50C
GIANNI CABRAL SOUZA	1.298,65C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.278,73C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	428,52C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	428,52C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	850,21C
INSS A RECOLHER	494,70C

C.N.P.J.: 27.017.945/0001-72
 Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
FGTS A RECOLHER	355,51C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	342.360,80C
CAPITAL SOCIAL	9.233,43C
CAPITAL SUBSCRITO	9.233,43C
CAPITAL SOCIAL	1.536,04C
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.697,39C
RESERVAS	243.388,95C
RESERVAS DE CAPITAL	243.388,95C
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	243.388,92C
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAP. INTEGRALIZADO	0,03C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	89.738,42C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	89.738,42C
LUCROS ACUMULADOS	68.578,65C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	72.628,35D
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	93.788,12C
ASSOCIACAO DO OBSERVATORIO SOCIOAMBIENTAL DE DESE:27017945000172	

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DO OBSERVATORIO SOCIOAMBIENTAL DE DESE:27017945000172
 Dados: 2026.04.24 08:50:53 -04'00'

CENTRO DE ADMINISTRACAO INTEGRADA DE RONDONIA
 CAI:14940618000146
 Assinado de forma digital por CENTRO DE ADMINISTRACAO INTEGRADA DE RONDONIA
 CAI:14940618000146
 Dados: 2025.07.21 15:07:46 -03'00'

GIANNI CABRAL SOUZA
 PRESIDENTE
 CPF: 649.170.102-68

CREUZA GOMES BATSTA
 Reg. no CRC - RO sob o No. 011017
 CPF: 810.631.482-00



Processo Eletrônico

Processo: 0010.331031/2025-07

Tipo: Análise de Transparência

Data de autuação: 07/02/2025 12:19

Setor de autuação: CAIRON-CR

Descrição: Realização da Análise de Transparência da Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento Humano e Sustentável da Amazônia, CNPJ 27.017.945/0001-72

Interessados: Nenhum interessado listado.

Documentos

Análise de Transparência (472829AE7)

Ata (472829AE8) ***

Estatuto Social (472829AE9) ***

Estatuto Social (472829AEA)

Ata (472829AEB)

Ofício (472829AF6)

Termo de Abertura de Processo Eletrônico (472829AFF)

E-mail enviado (472829B00) ***

ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA

Nº1 / 2025 / CAIRON

Ciente: Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento e Sustentável na Amazônia – Observatório Socioambiental ODS – CNPJ: 27.017.945/0001-72

Analista: Adm. Rafael Vargas Lara - CRA RO 4168 / ABCR 1332

1. Abertura

A presente análise tem por objetivo realizar um estudo sobre o nível de transparência do Observatório Socioambiental ODS. Para isso, a investigação foi desenvolvida com base em documentos disponíveis da instituição, como a Ata de Eleição, o Estatuto Social e informações contidas em seu site. Esta análise é fundamental para concretizar a credibilidade do Observatório junto a seus stakeholders, pois a transparência é um fator central na construção de relacionamentos de confiança com parceiros, doadores e a comunidade em geral.

Entender o grau de transparência do Observatório é essencial não apenas para assegurar que as operações são conduzidas de maneira responsável e ética, mas também para garantir que os recursos são utilizados de forma eficaz na promoção dos objetivos sociais e ambientais. Assim, esta análise contribui para um melhor entendimento das práticas de governança da entidade e serve como um instrumento para potencializar a accountability, refletindo o compromisso do Observatório com os princípios de responsabilidade e integridade.

Ao explorar as informações disponíveis e a forma como são apresentadas, busca-se identificar oportunidades de melhoria que possam fortalecer ainda mais a confiança que os stakeholders depositam na organização, promovendo uma cultura de transparência que beneficiará tanto a entidade quanto aqueles que ela serve.

2. Sobre a Transparência

Conceito e Importância da Transparência:

A transparência é amplamente reconhecida como um elemento fundamental para aumentar a confiança das partes interessadas e aprimorar a eficácia das organizações do Terceiro Setor (Vargas *et al.*, 2025). Ela é considerada um diferencial significativo para fundações e ONGs, com a reputação sendo o principal ativo de muitas dessas instituições (Lisboa; Farias, 2014). Além disso, a transparência nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) desempenha um papel crucial na redução da assimetria informacional entre os agentes internos e externos, contribuindo para uma comunicação mais clara e eficaz (Nascimento; Rabelo; Viotto, 2020).

Dessa forma, a promoção de práticas transparentes não apenas fortalece a confiança, mas também assegura que todos os stakeholders estejam devidamente informados e engajados nas atividades e objetivos da organização.

Definições e Tipos de Transparência:

A transparência envolve a acessibilidade das informações institucionais para as partes interessadas, especialmente aquelas que afetam seus interesses (Flach; Rosa; Stüpp, 2014). Neste contexto, a transparência pública é categorizada em ativa e passiva: a primeira se refere à divulgação periódica de informações de interesse geral, enquanto a segunda implica a obrigação de fornecer acesso às informações solicitadas pelo cidadão (Vargas *et al.*, 2025).

A transparência ativa, em particular, busca não apenas garantir a confiança pública, mas também fortalecer a democracia e promover a eficácia e eficiência das ações governamentais (Lima; Abdalla; Oliveira, 2020). Assim, a adoção dessas práticas transparentes é essencial para criar um ambiente de maior responsabilidade e engajamento entre a sociedade e as instituições.

Dimensões da Transparência no Terceiro Setor:

A transparência nas OSCs é um conceito multidimensional que abrange diversos aspectos essenciais para o seu funcionamento (Tondolo *et al.*, 2016; Silva; Santana, 2022; Oliveira *et al.*, 2023). Entre esses aspectos, destaca-se a **institucionalidade**, que se fundamenta na legalidade para assegurar o acesso dos cidadãos aos dados; a **gestão e atividades**, que se referem à forma como a organização administra suas operações, recursos e projetos; e **prestação de contas**, que envolve a apresentação de relatórios periódicos que detalham as atividades realizadas e as metas alcançadas (Vargas *et al.*, 2025).

Além disso, a **estrutura de tecnologia da informação (TI)** desempenha um papel crucial ao facilitar a divulgação de informações relevantes, enquanto a **acessibilidade e interatividade** asseguram que os cidadãos possam acessar e interagir facilmente com essas informações. Em suma, a transparência abrange uma série de dimensões interligadas, todas elas fundamentais para promover a responsabilidade e o engajamento no Terceiro Setor (Vargas *et al.*, 2025).

Um construto para mensurar a transparência nas OSCs pode incluir as seguintes dimensões (Tondolo *et al.*, 2016):

- Transparência em Nível Inicial de Atendimento.
- Transparência em Aspectos Legais.
- Transparência na Prestação de Contas.
- Transparência em Gestão e Resultados.

Transparência e Mobilização de Recursos:

A transparência e a prestação de contas são fundamentais para a mobilização de recursos nas OSCs (Agnol, 2017). A ausência dessas práticas pode prejudicar a credibilidade das instituições e minar a confiança dos stakeholders (Vargas et al., 2025). Além disso, a transparência desempenha um papel vital na construção da confiabilidade das ações desenvolvidas pelas organizações, assegurando que suas iniciativas sejam percebidas como legítimas e responsáveis (Agnol, 2017). Portanto, promover a transparência é essencial não apenas para fortalecer a reputação, mas também para garantir o suporte contínuo dos diversos públicos envolvidos.

Níveis de Transparência e Fatores Influenciadores:

As regiões Sul e Sudeste do Brasil costumam apresentar melhores práticas de governança e uma maior capacidade de implementação de políticas de transparência, influenciadas por seu desenvolvimento socioeconômico e pela infraestrutura disponível. Em contrapartida, a região Norte, onde se localiza o Observatório Socioambiental ODS em Nova Mutum, distrito de Porto Velho, revela um desempenho mais baixo em questões de transparência. Essa disparidade reflete uma combinação de fatores socioeconômicos, históricos, estruturais e tecnológicos (Vargas et al., 2025). A situação no Norte destaca a necessidade de investimentos e iniciativas focadas que possam melhorar a cultura de transparência e fortalecer a governança na região, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento e à confiança das comunidades.

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil:

A transparência nas OSCs é fundamental para estabelecer a confiança da sociedade e dos órgãos de controle no uso de recursos públicos e na execução de atividades de relevância social (Brasil, 2014). Para garantir essa transparência, as OSCs devem adotar práticas que incluam a publicação de informações financeiras detalhadas, como receitas e despesas, e a obrigatoriedade da prestação de contas sobre a utilização de recursos recebidos em parcerias com a administração pública. Isso envolve a elaboração de relatórios que evidenciem o cumprimento dos objetivos propostos, permitindo que qualquer cidadão ou interessado tenha acesso fácil e claro a essas informações. Além disso, as OSCs devem manter a divulgação contínua de suas atividades e resultados alcançados, promovendo uma comunicação aberta com a sociedade.

Outro aspecto crucial da transparência é a criação de um sistema de controle interno eficaz, que pode incluir a formação de um conselho fiscal ou um órgão equivalente. Esse conselho tem a função de supervisionar e auditar as operações financeiras e contábeis das OSCs, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira adequada e conforme as normas legais vigentes. As organizações também precisam garantir a conformidade com legislações específicas, como a Lei nº 13.019/2014, que estabelece diretrizes para as parcerias com a administração pública, reforçando a necessidade de prestação de contas e acessibilidade das informações. Ao seguir essas práticas, as OSCs não apenas cumprem suas obrigações legais, mas também promovem uma cultura de responsabilização e integridade, essenciais para sua sustentabilidade e legitimidade na sociedade.

Cabe destacar que há discussões no STF (Supremo Tribunal Federal) em especial sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854 impacta diretamente as OSCs ao enfatizar a necessidade de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, promovendo um ambiente em que essas entidades podem desempenhar seu papel de fiscalização e monitoramento dos recursos públicos. A decisão do STF busca assegurar um rigoroso controle sobre a destinação e o uso das verbas, o que favorece as OSCs ao proporcionar maior acesso a informações sobre a alocação dos recursos e suas aplicações práticas. Além disso, a determinação de regulamentações e critérios técnicos para a execução das emendas não apenas reforça a accountability nas gestões públicas, mas também abre espaço para que as OSCs participem ativamente do diálogo político e contribuam para a construção de políticas públicas mais eficazes, fortalecendo assim a democracia e a relação entre o Estado e a sociedade civil.

Instrumentos e Ferramentas para Avaliação da Transparência:

A Abordagem Sistemática para Avaliação de Portais de Transparência (ASAPoT) é uma técnica qualitativa estruturada destinada à análise de portais de transparência estatais, com o objetivo de identificar áreas de melhoria (Neto, 2023). Essa abordagem consiste em três etapas centrais: descrever as funcionalidades dos portais, identificar suas limitações e propor aprimoramentos necessários (Neto, 2023).

Outra ferramenta valiosa para medir o desempenho operacional das entidades é o Gráfico Radar, que se distingue por substituir as representações tradicionais em linhas e barras por áreas de desempenho, facilitando a visualização das informações (Filho; Rocchi, 2008). Além disso, checklists podem ser elaborados para avaliar o atendimento a requisitos predefinidos, abrangendo tanto aspectos organizacionais quanto contábeis (Silva; Santana, 2022). Por fim, o Balanço Social (BS) serve como um instrumento efetivo para aprimorar a divulgação das atividades das OSCs, contribuindo para a transparência e a prestação de contas (Lima; Stettiner; Junior, 2021).

O Observatório Socioambiental ODS deve considerar a Abordagem Sistemática para Avaliação de Portais de Transparência (ASAPoT) como um guia essencial para aprimorar seu portal de transparência e suas práticas de governança. Ao seguir as três etapas propostas — descrever as funcionalidades do portal, identificar limitações e sugerir melhorias (Neto, 2023) — a instituição pode aumentar sua eficácia em comunicar suas atividades e avanços, o que é crucial para garantir a confiança dos stakeholders e fortalecer sua credibilidade.

Adicionalmente, a utilização do Gráfico Radar para medir o desempenho operacional, pode oferecer uma visão clara e abrangente das áreas em que o OBSERVATÓRIO está se destacando e daquelas que necessitam de atenção (Filho; Rocchi, 2008). Este tipo de visualização pode ser especialmente útil para apresentações a parceiros e financiadores, demonstrando de maneira concreta o impacto das suas ações.

A implementação de checklists permitirá que o Observatório Socioambiental ODS avalie seu cumprimento de requisitos tanto organizacionais quanto contábeis, assegurando uma gestão mais profissional e responsável (Silva; Santana, 2022). Isso pode ser um passo importante para evidenciar a seriedade e o comprometimento da instituição com as boas práticas.

Por fim, integrar o BS como uma ferramenta de divulgação permitirá ao Observatório Socioambiental ODS mostrar de maneira estruturada e transparente seu desempenho e a efetividade de suas iniciativas, promovendo uma maior conexão com a comunidade e outros stakeholders, além de contribuir para o fortalecimento da transparência e da prestação de contas (Lima; Stettiner; Junior, 2021). Dessa forma, todas essas considerações podem ajudar o Observatório Socioambiental ODS a se estabelecer como uma referência regional em transparência e prestação de contas, especialmente no contexto da região Norte do Brasil, onde essa prática é ainda mais necessária.

3. Análise do Cliente

Inicialmente foi analisado o Estatuto Social, onde apresenta uma estrutura organizacional do Observatório Socioambiental ODS, conforme estipulado no seu Estatuto Social, é composta pela Diretoria Executiva, responsável pela gestão administrativa e operacional, implementando diretrizes e decisões; e pelo Conselho Fiscal, formado por três membros efetivos e um suplente, cuja função é fiscalizar a gestão administrativa, assegurando a conformidade com as normas vigentes. Além disso, há a figura do Diretor Desportivo e Diretor Cultural, juntamente com uma equipe técnica que pode ser contratada pela Diretoria para gerir programas e projetos específicos. O Estatuto também prevê a possibilidade de criação de sub-sedes e filiais, permitindo assim expandir a atuação da instituição e garantir uma gestão eficiente, sempre alinhada aos princípios de legalidade, moralidade e transparência que norteiam suas atividades.

A indicação de um Conselho Administrativo no site do Observatório Socioambiental ODS gera preocupações, pois essa estrutura não está alinhada com o que é estabelecido no Estatuto da entidade. Essa discrepância pode comprometer a governança e a transparência da organização, indicando uma falta de conformidade com as normas internas. Tal desvio pode prejudicar a credibilidade e afetar a confiança dos stakeholders, dificultando a gestão eficaz e a responsabilização por atos administrativos. É essencial que a estrutura da organização esteja em conformidade com seu Estatuto para garantir uma governança adequada e transparência nas atividades. Cabe destacar que o cargo correto do Sr. Dhemy Michke é Diretor Financeiro.

Na seção "Nossa Equipe Técnica", o site sugere uma equipe distinta da Diretoria Executiva, em conformidade com o que estipula o estatuto social. Entretanto, a legislação permite que as mesmas pessoas componham ambas as estruturas. Essa prática, porém, pode gerar confusão sobre as funções e responsabilidades atribuídas a cada grupo, prejudicando a imagem da organização perante a sociedade.

É amplamente reconhecido que um segmento da equipe da Usina Hidrelétrica Jirau está cedido para a gestão do Observatório Socioambiental ODS. Assim, a transparência na divulgação dessa relação se torna crucial, pois a publicidade sobre a interação entre as organizações é fundamental para promover clareza e confiança entre os stakeholders. Além disso, é vital que a nomenclatura e as funções associadas a essas cedências sejam claramente definidas e comunicadas, a fim de evitar confusões sobre se essas cedências são direcionadas à Diretoria Executiva ou à Equipe Técnica. Essa definição não apenas reforça a integridade da gestão institucional, mas também assegura que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades e papéis de maneira adequada.

O principal objetivo deste documento é orientar para promoção da transparência, e, nesse sentido, a seção de transparência no site do Observatório Socioambiental ODS sugere o acesso a informações essenciais. No entanto, atualmente não há acesso aos documentos relevantes da instituição, sendo apenas mencionada a existência de relatórios fiscais para o período de 2021 a 2024. Vale lembrar que o exercício fiscal de 2024 só se concluirá em março de 2025. Portanto, já deveriam estar disponíveis os principais documentos relativos aos exercícios da fundação da entidade até o ano de 2023.

Como referência à importância da transparência e do acesso à informação, cito a Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR), que defende a necessidade de publicação e acesso aos seguintes documentos:

1. Demonstração financeira
2. Demonstração de resultados
3. Relatório de atividades
4. Atas e Assembleias
5. Relatório de auditoria, caso exista
6. Estatuto Social atualizado
7. Vídeos das Assembleias, caso sejam realizadas online

O Art. 52 do Estatuto do Observatório Socioambiental ODS estabelece que, na prestação de contas, devem ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Balancetes semestrais
2. Balanco anual
3. Parecer do Conselho Fiscal
4. Relatórios das atividades anuais do Observatório
5. Relatório anual de execução de atividades
6. Demonstração de resultados do exercício
7. Balanco patrimonial
8. Demonstração de origens e aplicações de recursos
9. Demonstração das mutações do patrimônio social
10. Notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessário

Esses documentos devem ser apresentados em Assembleia Geral Ordinária, onde os membros têm a oportunidade de analisar e discutir as informações financeiras e operacionais da organização. A assembleia deve proporcionar um ambiente onde os associados possam acessar uma apresentação clara e detalhada dos documentos, permitindo questionamentos e discussões sobre a gestão da entidade. Isso é essencial para garantir a transparência e a prestação de contas.

Além disso, o parecer fiscal emitido pelo Conselho Fiscal funciona como um importante mecanismo de supervisão e controle das atividades financeiras e contábeis do Observatório. De acordo com o estatuto, as responsabilidades do Conselho Fiscal incluem:

1. **Opinar e Emitir Parecer:** O Conselho deve emitir parecer sobre os relatórios financeiros e contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas.
2. **Submissão à Assembleia Geral:** O parecer fiscal deve ser submetido à Assembleia Geral, permitindo que os associados discutam as avaliações realizadas pelo Conselho Fiscal.
3. **Exame dos Balancetes:** O Conselho é responsável por examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria Financeira.
4. **Fiscalização das Verbas Orçamentárias:** O Conselho Fiscal possui a função de fiscalizar rigorosamente a aplicação das verbas orçamentárias, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com o planejamento e em benefício dos objetivos institucionais.
5. **Reuniões:** O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada bimestre, bem como em reuniões extraordinárias quando necessário, garantindo que as decisões sejam tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Essas funções são fundamentais para assegurar a transparência e a boa gestão dos recursos, bem como para fortalecer a responsabilidade fiscal da instituição em relação aos associados e demais partes interessadas.

A seção "Parcerias" apresenta três itens: Jirau Energia, Coopro Jirau e IRME, com uma breve descrição de cada uma. Contudo, é fundamental destacar a ausência de informações que evidenciem a existência dessas parcerias com a administração pública. Essa lacuna é preocupante, especialmente considerando a obrigatoriedade legal imposta pela Lei nº 13.019/2014, que exige que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) publiquem informações sobre as parcerias celebradas em seus sites oficiais.

A transparência e a responsabilidade nas ações dessas organizações são componentes essenciais para garantir a accountability. Os principais artigos que regulamentam essa obrigação são:

- **Artigo 10:** Estabelece que a administração pública deve manter uma lista das parcerias celebradas, incluindo os respectivos planos de trabalho, disponíveis em seu site oficial. Essa informação deve ser divulgada no prazo de até cento e oitenta dias após o encerramento da parceria. A publicação deve incluir dados fundamentais, como a data de assinatura do instrumento de parceria, a identificação do órgão da administração pública responsável, e o nome da OSC envolvida.
- **Artigo 11:** Define que as OSCs devem divulgar, em seus próprios sites e em locais visíveis de suas sedes e das áreas onde desenvolvem suas atividades, todas as parcerias com a administração pública. A divulgação deve garantir o acesso à informação de maneira clara e acessível, enfatizando a importância da transparência na gestão dos recursos públicos.
- **Artigo 12:** Destaca que a administração pública é responsável por disponibilizar, na internet, os meios para denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos nas parcerias. Isso não só promove a transparência, mas também cria um canal que permite ao cidadão denunciar possíveis

irregularidades, fortalecendo o controle social.

Essas publicações devem conter informações detalhadas, como a descrição do objeto da parceria, o valor total, os valores liberados e a situação da prestação de contas, entre outros dados relevantes. O cumprimento dessas exigências visa assegurar que as OSCs mantenham uma postura transparente em relação à aplicação dos recursos públicos, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a execução das parcerias e a utilização dos recursos transferidos. A falta de conformidade com essas diretrizes pode acarretar penalidades administrativas e comprometer a credibilidade da organização.

No entanto, ao revisar a seção do Observatório Socioambiental ODS, não foi encontrada nenhuma informação sobre suas parcerias com a administração pública. Essa ausência não apenas contraria a legislação, mas também levanta sérias questões sobre a transparência e a responsabilidade que devem ser inerentes ao relacionamento das OSCs com os recursos públicos. É imprescindível que medidas sejam tomadas para remediar essa situação e garantir a compliance com as normas estabelecidas.

4. Deliberação

Com base no que foi apresentando até o momento, a sugestão como principais deliberações e orientações a serem executadas pelo o Observatório Socioambiental ODS, podem incluir as seguintes ações:

1. **Regularização da Informação sobre Parcerias:** É imperativo que o Observatório Socioambiental ODS divulgue claramente todas as parcerias celebradas com a administração pública em seu site oficial, conforme a exigência da Lei nº 13.019/2014. Isso inclui a descrição do objeto da parceria, valores envolvidos e a situação da prestação de contas.
2. **Aprimoramento da Transparência no Site:** Melhorar a seção de transparência no site do Observatório, disponibilizando os documentos relevantes, como relatórios fiscais, balancetes e balanços anuais, para o período até 2023, em conformidade com o Art. 52 do seu Estatuto .
3. **Definição Clara de Estruturas de Governança:** Esclarecer as funções e responsabilidades da Diretoria Executiva e da Equipe Técnica, evitando confusões que possam prejudicar a imagem da organização. A transparência nesta relação é crucial para promover confiança com os stakeholders .
4. **Realização de Assembleias Gerais:** Garantir que as prestações de contas sejam apresentadas em Assembleias Gerais Ordinárias, proporcionando um ambiente para discussão e análise dos documentos financeiros, a fim de reforçar a transparência e responsabilidade .
5. **Comunicação Clara e Acessível:** Assegurar que todas as informações sejam divulgadas de maneira clara e acessível, permitindo que o público compreenda facilmente os dados apresentados sobre a administração e a utilização dos recursos .
6. **Fortalecimento da Accountability:** Implementar práticas que garantam a accountability, promovendo um ambiente propício para questionamentos e discussões sobre a gestão da entidade e o uso de recursos públicos .

Essas orientações não apenas melhoram a transparência, mas também fortalecem a credibilidade e a confiança na gestão do Observatório Socioambiental ODS.

5. Conclui-se

A análise sobre o nível de transparência do Observatório Socioambiental ODS realmente evidencia limitações significativas no acesso a informações. Tendo como referência o estudo de nível de transparência em organizações do terceiro setor: o caso das Federações das Apaes. Tendo com autores: Vargas, Rafael Lara; Nogueira, Vanessa Mendes; Siqueira, James Paiva; Muller, Carlos André da Silva; Carvalho, Erasmo Moreira. Este estudo salienta a importância de um aprofundamento sobre práticas de transparência, utilizando como base abordagens estatísticas que classificam o nível de transparência em quartis que segmentam os dados em quatro partes iguais: baixo (Q1), regular (Q2), médio (Q3) e alto (Q4) níveis de transparência.

As dimensões abordadas, que incluem institucionalidade, gestão e atividades, prestação de contas, estrutura de Tecnologia da Informação (T.I.), acessibilidade e interatividade, são essenciais para a avaliação do nível de transparência. Essa avaliação ajuda a identificar áreas críticas que necessitam de melhorias e práticas que possam ser implementadas para aprimorar a transparência institucional.

A classificação no Q1 pela percepção deste analista, reflete uma necessidade urgente de melhorias. Para que o Observatório avance, é crucial que se desenvolva um plano de ação que contemple tanto a implementação de um portal de transparência mais eficiente quanto a adoção de políticas que assegurem a acessibilidade e clareza das informações. Essas ações são fundamentais para elevar o nível de confiança da comunidade e o apoio de stakeholders, impactando positivamente a credibilidade da organização e sua eficácia em promover seus objetivos sociais e ambientais.

Promover a transparência não apenas incrementa a comunicação clara com os cidadãos, mas também fundamenta a responsabilidade e a accountability das ações da organização, potencializando sua capacidade de atender e engajar a comunidade de maneira efetiva e sustentável. Assim, o Observatório pode se posicionar como um modelo de transparência e responsabilidade no Terceiro Setor, beneficiando tanto suas operações internas quanto a confiança que os públicos depositam nela.

Documento assinado eletronicamente por:



Rafael Vargas Lara, Diretor(a), 11/02/25 às 13:29

CPF 758.***-68, IP 181.220.194.46, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **472829AE7** e o código CRC **DCC49D31**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA, ou pela forma abreviada “**OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS**” constituído pela vontade de seus fundadores no ano de 2014, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos. Reger-se-á por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Idalino Kruguer, 10, Distrito de Nova Mutum Paraná, Porto Velho/RO, CEP 76.842-000, com prazo de duração indeterminado.

§1º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS tem sua área de abrangência em todo território nacional.

§2º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, é constituído pela união livre de seus sócios fundadores e outras modalidades de associados para promover e desenvolver ações, programas, planos, parcerias, projetos voltados às áreas da assistência social; direito da criança, adolescente e idoso; educação; inovação; tecnologia; meio ambiente; sustentabilidade; pesquisa e desenvolvimento; formação profissional; empreendedorismo; cultura; agricultura familiar e emprego e renda.

§3º. Na consecução de seus objetivos, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS observará, atentamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, gênero e religião.

§4º. A fim de cumprir suas finalidades, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS se organizar-se-á em tantas unidade de prestação de serviços, filiais, escritórios, criar sub-sedes quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno e demais norma emanadas da Diretoria Executiva.

§5º. No desenvolvimento de suas atividades, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens ilícitas, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processo decisório, como também poderá ser gerida por uma equipe técnica que possua capacidade e habilitada, conforme atos designados pela Diretoria Executiva.

- I. Fica a cargo da Diretoria Executiva a seleção, escolha e contratação de equipe técnica;
- II. A equipe técnica poderá gerir programas, projetos e tarefas;
- III. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva a proposta de programação do exercício;
- IV. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva o relatório anual de atividades; e



- V. Realizar outros tipos de atividades conforme designado pela Diretoria Executiva e seguindo ao regime de contratação.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social:

- I. Promover a garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e suas respectivas famílias, através do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e defesa de direitos;
- II. Promover o desenvolvimento humano integral, seu preparo o exercício da cidadania, fortalecimento da identidade cultural, promoção da inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação e intolerância, com respeito ao meio ambiente, e qualificação para o acesso ao trabalho;
- III. Fomentar ações de conservação, recuperação e uso sustentável de florestas, valorizando os conhecimentos tradicionais associados;
- IV. Assessorar tecnicamente organizações públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, compatíveis com objetivos deste Estatuto, nas atividades voltadas ao desenvolvimento socioassistencial, socioambiental e socioeconômico;
- V. Celebrar termos de parceria e cooperação técnica, convênios e acordos com o Governo Municipal local, Estadual e Federal, bem como, demais instituições privadas e do Terceiro Setor.
- VI. Desenvolver atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioambientais e socioeconômicas
- VII. Promover atividades de caráter sociocultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Desenvolver atividades socioeducativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Apoiar tecnicamente outras organizações governamentais e não governamentais;
- XI. Desenvolver e/ou apoiar estudos e pesquisas, documentários e divulgação de informações e conhecimento que falem a respeito das finalidades deste Estatuto;
- XII. Atuar no fortalecimento da política pública e no controle social;
- XIII. Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e a comunidade;
- XIV. Realizar intercâmbio e benchmarking com outras instituições em todo o mundo;
- XV. Estabelecer programas de aperfeiçoamento e capacitação dentro de uma organização sistêmica apropriada à formação profissional e cidadã;
- XVI. Planejar e executar programas e projetos em parcerias com instituições públicas e privadas, que auxiliem a comunidade nas práticas previstas no §2º, Art. 1º desta Estatuto Social;
- XVII. Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, em estudo, análise e soluções de problemas que se relacionem as finalidades e objetivos da OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- XVIII. Planejar e executar cursos, oficinas, workshops, seminários, congressos, simpósios, festivais e eventos;

Ides

[Signature]

[Signature]



- XIX.** Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social às comunidades em situação de risco social;

§1º - Para a consecução dos seus objetivos o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, poderá celebrar parcerias, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios, tratados, termos de cooperações técnicas e/ou financeira, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º - É vedado ao OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, a atuação em partidos políticos e em campanhas partidárias, a qualquer título.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - O quadro social do OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS será constituído por número ilimitado de associados distribuídos nas seguinte categorias:

- I. FUNDADORES** - São aquele que participaram e assinaram a Ata da Assembleia de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES** - São os que mensal ou anualmente, contribuem com importância financeira;
- III. VOLUNTÁRIOS** - Todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntário regular, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termos de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo OBSERVATÓRIO AMBIENTAL DOS;
- IV. COLABORADORES** - São os que prestam serviços e execução das atividades de forma remunerada;
- V. BENEMÉRITOS** - São os que prestarem contribuições relevantes ou fornecerem valor em dinheiro ou imóveis e execução das atividades;
- VI. REPRESENTANTES** - São os que representam oficialmente, em Ata registrada o Núcleo Representativo do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desenvolvendo todas as atividades referentes ao projeto político pedagógico.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - São requisitos para admissão como associado:

- I.** Preenchimento da ficha de associado;
- II.** Assinar o termos de responsabilidade pessoal;
- III.** Pagar taxas e contribuições sociais previstas pelo OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- IV.** Participar da palestra de integração das atividades.

Art. 5º - A exclusão de sócios do quadro de associados do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, sendo instruída por procedimento administrativo junto à Diretoria Executiva e ocorrerá por:

Nossa Sede: Rua Idalino Kruger, nº 10
Nova Mutum Paraná – CEP: 76842-000
observatorio@observatorioambiental.org.br
www.observatorio-ambiental.org - (69) 3237-3294

16/3

Dns

Paulo

Guiza



- I. Requerimento pessoal;
- II. Morte do associado;
- III. Prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral ou a credibilidade do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- IV. Descumprimento das Normas Estatutárias e/ou Regimento Interno do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

Art. 6º - O associado que incorrer na prática de ato contrário às disposições deste Estatuto, assim como quanto às normas internas de procedimentos, são aplicáveis às medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. Todas as medidas disciplinares serão aplicadas por escrito, assegurando-se ao associado a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§2º. O processo para a apuração das transgressões será regulamentado pelo regimento interno, que deverá prever a constituição de uma comissão, especificamente para este fim.

§3º. A aplicação das medidas disciplinares será decidida pela Diretoria Executiva e aplicada por seu Diretor(a) Presidente.

Art. 7º - A medida disciplinar de advertência será aplicado nos casos em que se especifica no regimento interno;

Art. 8º - A medida disciplinar de suspensão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias. Será Aplicável de acordo com o regimento interno;

Art. 9º - Caberá aplicação de medida disciplinar de exclusão de associado nos casos em que:

- I. O ASSOCIADO que contrair obrigações em nome da razão social do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- II. O ASSOCIADO que deixar de cumprir os deveres do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 10º - A exclusão de associado, sob qualquer fundamento, não deverá gerar qualquer possibilidade de direitos aos recursos financeiros do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, ou parte deles, sob qualquer alegação, ainda que o associado seja qualificado como colaborador, ou ainda doador representante de pessoa jurídica comercial; desvinculando-se totalmente o fato de sua exclusão com os possíveis aportes de recursos seja por anuidade, mensalidade ou por depósito feito em doação.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Nossa Sede: Rua Idalino Kruger, nº 10
Nova Mutum Paraná – CEP: 76842-000
observatorio@observatorioambiental.org.br
www.observatorio-ambiental.org - (69) 3237-3294
16/4

Dias
Alto
Geiza



Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias e de reuniões ampliadas da Diretoria Executiva;
- II. Solicitar por meio de requerimento pessoal, devidamente embasado, a qualquer tempo, junto à Diretoria Executiva, balanços, balancetes e relatórios administrativos e financeiros;
- III. Propor ações e projetos de caráter inovador e que resguardem os princípios e os objetivos da associação;
- IV. Participar ativamente das atividades propostas pelo Planejamento Anual de Atividades do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, de maneira fraterna, solidária e com espírito voluntário.
- V. Ter voz, voto e direito de ser votado em Assembleia Geral, observada as normas estatutárias;

§ Único - É direito exclusivo dos associados Titulares, participar do processo eleitoral, votar ou ser votado, indicando ou participando na composição da Diretoria Executiva;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as normas estatutárias;
- II. Acatar as deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer nas Assembleias e reuniões de planejamento e trabalho convocadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Comunicar, por escrito as ausências, com a devida justificativa para as ausências em assembleias, reuniões de planejamento e trabalho convocadas pela Diretoria Executiva; especialmente aquelas para a votação de alterações estatutárias, aquisição de bens móveis e imóveis e para deliberações sobre processo eleitoral;
- V. Participar ativamente das atividades, campanhas, projetos, programas, ações e movimentos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, de maneira fraterna, solidária e com espírito voluntário.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e as determinações das Assembleias Gerais.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º. A nenhum membro do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS será instituído a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

§ 4º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não se responsabiliza pela conduta de seus associados, nem dívidas pessoais contraídas de forma escusa em seu nome, ou qualquer outro ato ilícito.

§ 5º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VI



DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de Administração do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, será constituída pela totalidade dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e eleição, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, pelos órgãos sociais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I. A Assembleia Geral poderão ocorrer presencialmente e/ou na modalidade on-line;

Art. 16 - A sessão será instalada na hora aprazada, com quórum mínimo de ¼ (um quarto) dos associados com direito a voto ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

Art. 17 - As convocações serão feitas por meio de edital publicado no sítio eletrônico, ou edital afixado na sede, ou por circulares via e-mail, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de reunião, constando expressamente o local, o dia e a hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 18 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente deverão ser tratados os assuntos para os quais foram convocados mediante edital.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Julgar as contas do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS anualmente e no final de cada gestão;
 - b. Eleger e dar posse para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral Extraordinária:
 - a. Alterar o Estatuto em parte ou no todo, e o Regimento Interno da associação;
 - b. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
 - c. Excluir associados;
 - d. Homenagear, associado ou pessoa ou autoridade pública ou empresa que tenha realizado ações de promoção, auxílio, divulgação, participação efetiva e desempenho nas atividades da associação;

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão por voto concorde da maioria simples ou por aclamação dos seus participantes.

§1º. Nas deliberações, cada um dos membros terá o direito a 01 (um) voto, com peso igual, independente de cargos ou funções estatutárias.

§2º. Nas deliberações, a critério do presidente da Assembleia Geral, os votos poderão ser tomados nas modalidades.

- I. Voto por aclamação;
- II. Voto secreto;
- III. Voto nominal identificado.

Art. 21 - Os membros associados do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS que deixarem de participar, por até 03 (três) Assembleias Gerais, sem justificativa, dentro de um mesmo exercício fiscal, serão excluídos.

Art. 22 - À Assembleia Geral compete dirimir as dúvidas com respeito à aplicação do presente Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, será composto por 04 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, terá na sua composição:

- I. 1 (um) Diretor(a) Presidente;
- II. 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Diretor(a) Financeiro;
- IV. 1(um) Diretor Executivo.

§1º. A Diretoria Executiva eleita poderá nomear por meio de resolução OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS 02 (dois) diretores, sendo; 1 (um) Diretor(a) Desportivo; 1 (um) Diretor(a) Cultural.

§2º. A Gestão dos processos administrativos, organização de demandas, elaboração de orçamento anual, elaboração de planejamento anual de atividades e a análise de prioridades de atendimento às demandas apresentadas ao OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS são de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, cada qual na sua instância de responsabilidade, coordenados pelo Diretor(a) Presidente; os mandatos serão de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS serão registradas em Atas de reunião mensal, com a presença e a participação de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§4º. As funções administrativas de contratação de serviços e de pessoal, pagamento de despesas, demissão de pessoal, assinatura de contratos, convênios, cooperação institucional, nacional e internacional, movimentação bancária, entre outras serão exclusividade do Diretor(a) Presidente e do Diretor(a) Financeiro.

§5º. As funções de preparação, veiculação de editais, registro de atas, registro de reuniões, lançamento de editais, registro de Assembleias, bem como a guarda de toda a documentação do OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS, é de responsabilidade do Diretor(a) Executivo.

§6º. As funções de planejamento, projetos, orçamentos de custos de atividades operacionais, planilhas de acompanhamento e relatórios de supervisão de contratos, convênios, termos de parcerias públicas e privadas e cooperação técnica serão de responsabilidade do Diretor(a) Presidente.

§7º. As funções e atividades referente a gestão do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desenvolvidas pela Diretoria Executiva, poderá ser remuneradas, sendo prevista por meio de regimento específico, aplicando valor de mercado, não podendo exceder 70% do limite estabelecido para remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal.

Art. 24 - Ocorrendo impedimento do Diretor(a) Presidente, o mandato será provido pelo Diretor(a) Vice-Presidente, que o substitui temporariamente ou em definitivo, de acordo com a ocorrência ou afastamento.

§1º. Os afastamentos temporários ou definitivos do Diretor(a) Presidente devem ser comunicados a todos os associados pelo Diretor(a) Financeiro.

§2º. No afastamento definitivo por qualquer razão ou circunstância, assume o Diretor(a) Vice-Presidente, as funções e responsabilidades relativas ao cargo de Presidente.

Art. 25 - Ocorrendo impedimentos em caráter definitivo do Diretor(a) Vice-Presidente e do Diretor(a) Financeiro, se convocará Assembleia Geral Extraordinária para a substituição e posse no prazo de até 10 (dez) dias corridos, de maneira a dar continuidade no cumprimento do interstício de tempo que faltar para a conclusão do mandato em vigência.

Art. 26 - Compete privativamente à Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

- I. Elaborar, atualizar e apresentar o Regimento Interno;
- II. Expedir Resoluções Normativas, em relação aos assuntos de sua competência;
- III. Autorizar a contratação e demissão de empregados;
- IV. Resolver controvérsias submetidas à sua apreciação através de recursos;
- V. Deliberar sobre o Planejamento e o orçamento de cada exercício.
- VI. Deliberar sobre as alterações do orçamento anual;
- VII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis, para a associação.
- VIII. Autorizar celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste e cooperação técnica;

- IX. Apresentar na Assembleia Geral as prestações de contas referentes aos termos de cooperação e convênios, contratos e parcerias públicas e privadas;
- X. Deliberar sobre a previsão orçamentária de despesas de cooperação técnica;
- XI. Apresentar para deliberação na Assembleia Geral estudos sobre a implantação de plano de cargos, carreira e salários dos empregados da associação; e
- XII. Autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês e extraordinariamente quando necessário.

§1º. As reuniões de que trata este artigo serão convocadas pelo Diretor(a) Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor(a) Executivo.

§2º. Para instalação das reuniões da Diretoria Executiva, será obrigatório a presença de pelo menos 02(dois) dos seus membros.

Art. 28 - As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser feitas por e-mail, com comprovação de leitura ou por um aviso consignado em ata de reunião anterior.

§ Único. As reuniões de que trata o art. 27 devem ocorrer sempre mensalmente até a primeira quinzena de todo mês e suas convocações deverão, obrigatoriamente, conter a data, o local, o dia e o horário da reunião e os assuntos da pauta, com ao menos três (03) dias corridos de antecedência.

Art. 29 - Ao Diretor(a) Presidente do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, investido com o poder da representação legal, político e institucional da entidade, compete:

- I. Representar o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Outorgar procuração “*ad-judicia*” para a defesa dos interesses da associação;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações financeiras;
- IV. Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Diretor(a) Financeiro;
- V. Como representante legal do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS poderá solicitar e utilizar cartão de débito e crédito corporativo, em banco digital e/ou tradicional, de qualquer bandeira que apresentem custos baixos e vantagens.
- VI. Presidir as Assembleias Gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VII. Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes, termos de parceria e de fomento pela associação;
- VIII. Autorizar pagamentos aprovados pela Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, observando-se as disposições de resolução específica e do regimento interno;
- IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 30 - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente substituir o(a) Diretor(a) Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;



- Art. 31 - Ao(a) Diretor(a) Financeiro compete:**
- I. Assinar movimentações financeiras em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
 - II. Acompanhar e realizar diligências nos processos administrativos de despesas e investimentos realizados pela associação;
 - III. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil;
 - IV. Manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, faturas recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos e pagos;
 - V. Prestar informações sobre as finanças do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos que as requisitarem;
 - VI. Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente os atos que importem em movimentação de fundos;
 - VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores sociais;
 - VIII. Receber as contribuições, os donativos, os benefícios, as remunerações em geral, enfim, todas as rendas ordinárias e extraordinárias pertencentes a entidade e assinar os respectivos recibos;
 - IX. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- Art. 32 - Compete ao(a) Diretor(a) Executivo:**
- I. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que designado;
 - II. Encarregar-se do expediente geral do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, cuidando do recebimento, elaboração, controle, expediente e arquivamento de correspondência, relatórios e documentos em geral;
 - III. Atender a Diretoria Executiva e demais órgãos em suas atividades;
 - IV. Preparar todo o material e tomar as providências que se fizerem necessárias para a realização das reuniões dos órgãos sociais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
 - V. Elaborar no final de cada exercício, em conjunto com as demais diretorias, o relatório anual das atividades, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral do mês de novembro de cada ano;
 - VI. Organizar e ministrar o treinamento, a palestra, entrevista e admissão de Associados, voluntários e estagiários;
 - VII. Reportar ao(a) Diretor(a) Presidente as irregularidades que afetam a existência ou a ética do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, bem como o descumprimento de seus Estatutos e Regimento;
 - VIII. Manter atualizado o cadastro de associados;
 - IX. Lavar e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- Art. 33 - Compete ao(a) Diretor(a) Desportivo:**
- I. Elaborar, desenvolver, incentivar e coordenar projetos desportivos e paradesportivos;
 - II. Desenvolver projetos que promovam a cidadania, o desenvolvimento do indivíduo no esporte;
 - III. Mobilizar e organizar campeonatos e torneios esportivos e paradesportivos;
 - IV. Gerar relatório e estatísticas dos campeonatos e torneios, como também dos associados participantes de projetos desportivos e paradesportivos;
 - V. Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre associados e atletas, estimulando atividades de caráter desportiva, lazer e recreação;

Dire

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VI. Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades desportivas e paradesportivas, visando zelar pela ética e disciplina do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- VII. Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde, educação e social;
- VIII. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática das modalidades esportivas;
- IX. Elaborar o calendário de atividades, eventos e competições;

Art. 34 - Compete ao(a) Diretor(a) Cultural:

- I. Desenvolver atividades diversas na área artística e cultural;
- II. Elaborar, promover e desenvolver projetos culturais;
- III. Desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento da cultural local;
- IV. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e executar todo e qualquer tipo de eventos, atendendo a finalidade do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Elaborar o calendário de atividades culturais;
- VI. Realizar diagnóstico e levantamentos do interesse cultural local;
- VII. Promover eventos com objetivo de captação de recursos;
- VIII. Promover jantares, almoços, festas e outros eventos;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para o período de 04(quatro) anos, dentre os associados que preencham as condições previstas neste Estatuto, podendo ser reeleitos desde que não exerça outro cargo administrativo.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, e seus membros serão eleitos dentro do processo eleitoral previsto neste estatuto.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá um Coordenador que será eleito dentre seus membros efetivos e suplente na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

§ 3º. As vagas que ocorrerem durante o mandato, por impedimento ou renúncia, serão preenchidas pelo suplente.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária 01 (uma) vez bimestralmente para tratar das matérias do âmbito de sua competência, e extraordinariamente quando necessário desde que convocada na forma deste Estatuto. As matérias de sua competência deverão ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria Executiva.
- II. Submeter o parecer a que se refere o inciso anterior a aprovação da Assembleia Geral;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria financeira;

- IV. Proceder à convocação da Assembleia Geral, caso verifique que a Diretoria Executiva extrapolou suas atribuições na gestão financeira do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Exercer severa fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual;
- VII. Emitir parecer, a pedido dos demais órgãos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, sobre questões relacionadas com a economia e finanças;
- VIII. Reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo necessário;

Art. 37 – O Conselho Fiscal responderá solidariamente com a Diretoria Executiva na hipótese de deixar de apontar os atos que parecerem atentatórios aos interesses do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, no prazo de 30 dias contados da data em que tomou conhecimento.

Art. 38 – Qualquer divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 39 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 40 – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os associados fundadores, contribuintes e colaboradores, em gozo dos seus direitos, e que estejam regularmente admitidos no OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, há pelo menos 12 meses.

Art. 41 – Terão direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no rol de membros do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva quando faltar um mínimo de 40 (quarenta) dias para o encerramento do mandato, e deverá realizar-se em 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato da diretoria vigente.

Art. 43 – O processo eleitoral será regido:

- I. Exclusivamente em Assembleia Geral;
- II. As pessoas interessadas em concorrer o pleito eleitoral, cumpridas as exigências deste Estatuto, deverão inscrever-se no dia da eleição, para o cargo que almeja concorrer;
- III. Os nomes dos interessados em concorrer o pleito, terão seu nome apresentados no ato da Assembleia Geral, para os respectivos cargos a que desejam concorrer, as quais serão confeccionadas na hora do pleito;
- IV. Os nomes dos interessados serão afixados em local de fácil visualização para que os votantes possam ter conhecimento;
- V. Todos os associados assim querendo, e cumprindo os requisitos deste Estatuto, e tenha ausência de pendências ou irregularidades fiscais e financeiras são elegíveis;
- VI. Não será permitida campanha eleitoral, ou inscrição de chapas;
- VII. Será permitido uma apresentação oral dos candidatos antes do regime de votação;



- VIII. O voto será aberto;
- IX. Vencerá o processo eleitoral aquele que obtiver o maior número de votos;
- X. Será admitida a reeleição, para vários mandatos;
- XI. As eleições poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que ocorram no mínimo 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente;

Art. 44 – Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na Assembleia Geral, que poderá constituir uma comissão eleitoral específica para gerir o processo eleitoral.

§ 1º. Em caso de destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a Assembleia Geral elegerá outro para assumir o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade de isso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Caso venha a ocorrer a renúncia, a vacância ou afastamento individual de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá promover o processo eleitoral para as vagas em aberto, para completar o mandato em curso.

Capítulo VIII

DA RENDA, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Art. 45 – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, fundos, títulos de renda e outros de quaisquer naturezas, que a entidade venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Parágrafo Único – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pelo OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Constituem receitas as subvenções, legados, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Municípios ou suas autarquias sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, doações, legados, contribuições de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, rendas de qualquer espécie provenientes de seus próprios serviços e atividades da entidade, contribuições de seus associados, inclusive direitos autorais que adquirir, bem como os dividendos das aplicações financeiras e os saldos líquidos da receita anual.

Art. 47 – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS aplicará integralmente suas rendas, receitas, rendimento, superávit, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 48 – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49 – Constituem fontes de recursos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

- I. As contribuições dos associados e mantenedores;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizados para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termo de fomento ou pela forma legal mais conveniente com o poder público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- VI. As receitas decorrentes de programas, campanhas e/ou projetos específicos;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como a prestação de serviço, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industriais, e outros;
- X. Serviços de eventos empresariais e públicos, treinamentos, cursos e palestras;
- XI. Venda de souvenir marca OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- XII. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- XIII. Serviço de digitação, digitalização de documentos, cópias, impressões, reprografia, e confecção de fotos 3x4;
- XIV. Aluguel de espaço, móveis, utensílios e equipamentos eletrônicos;

Parágrafo Único – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS poderá criar um fundo para recepção de doações de empresas privadas, outras entidades sem fins lucrativos e de pessoa física para contribuir com a consecução dos seus objetivos.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – A prestação de contas do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS observará as seguintes normas:

- I. Atuar no fortalecimento da política pública e no controle social;
- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 51 – No encerramento do exercício fiscal, será colocada à disposição para exame de qualquer cidadão, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras do



OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

Art. 52 – Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Os balancetes semestrais;
- II. Balanço anual;
- III. Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Relatórios das atividades anuais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Relatório anual de execução de atividades;
- VI. Demonstração de resultados do exercício;
- VII. Balanço patrimonial;
- VIII. Demonstração de origens e aplicações de recursos;
- IX. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- X. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

§ 1º. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o **Parágrafo Único** do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 53 – No caso de dissolução do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que seja entidade beneficente certificada ou entidade pública, preferencialmente da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens a serem alocados.

Art. 54 – A dissolução do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS somente poderá ser determinada por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e quórum nunca inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, a segunda convocação somente será realizada no mínimo 05 (cinco) dias após a data marcada para a primeira convocação.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, com o quórum previsto neste Estatuto.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Presidente mediante ratificação da Assembleia Geral.

Dbs

Amun

Guiza

Art. 57 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos, instruções normativas, avisos e outros atos expedidos pelos órgãos diretivos da o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para fiel observância de suas finalidades e consecução de seus objetivos imediatos.

Art. 58 – Os órgãos que compõem, ou qualquer associado, não poderão fazer uso do nome OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para outros fins que não sejam previstos neste Estatuto.

Art. 59 – Os associados e os membros de qualquer órgão do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 60 – Serão afixados no Quadro próprio do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, site e mídias sociais.

- I. A programação das atividades mensais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. As notícias, convites, avisos e convocações de interesse do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;

Art. 61 – No exercício de suas atribuições a Diretoria Executiva manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 62 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário e preenchendo-se depois na forma legal as formalidades de sua publicação e registro.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2024



Gianna
GIANNI CABRAL DE SOUZA
Diretora Presidente
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS

Lucilene
LUCILENE ANTONIA PEREIRA
Diretora Executiva
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS

Dheimy
DHEIMY MICKÉ DOS SANTOS MACHADO
Diretor Financeiro
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS

Ofício nº 1 / CAIRON / 2025

Porto Velho/RO, 11 de Fevereiro de 2025

Vossa senhoria

GIANNI CABRAL DE SOUZA

Diretora Presidente

Observatório Socioambiental ODS

Assunto: Envio para Análise - Análise de Transparência nº 1/2025/Cairon

Senhora Diretora Presidente,

Venho, por meio deste ofício que tem como objetivo informar o envio da Análise nº1/2025/Cairon (472829AE7), que aborda a transparência do Observatório Socioambiental ODS. É importante ressaltar que esta análise é uma contribuição pro-bono e não faz parte do escopo do contrato celebrado entre nossas instituições, e não haverá cobrança à parte por esta análise. Seu intuito é promover o aprimoramento das práticas de transparência e prestação de contas da instituição, reconhecendo a importância do acesso à informação na construção de relacionamentos de confiança com a comunidade e stakeholders.

A mencionada análise teve como referência a pesquisa intitulada "Nível de Transparência em Organizações do Terceiro Setor: O Caso das Federações das Apaes", a qual foi apresentada por Rafael Vargas Lara durante a sessão científica do XVI CASI - Congresso de Administração, Sociedade e Inovação. Este evento ocorreu nos dias 04 a 06 de dezembro de 2024, no município de Niterói-RJ.

A análise também se propõe a oferecer subsídios para a construção de um plano de ação que permita ao Observatório avançar em sua transparência, visando criar um ambiente propício para a convivência harmoniosa com a comunidade e a melhoria contínua dos processos internos.

Com o envio desta análise, esperamos que as informações contidas contribuam significativamente para a reflexão e implementação de medidas que promovam a transparência e a responsabilidade no Observatório Socioambiental ODS. É fundamental destacar que todas as informações apresentadas nesta análise são consideradas confidenciais e estão sujeitas a termos de confidencialidade. A proteção desses dados é crucial para assegurar a confiança nas relações institucionais e o devido respeito às diretrizes de ética e governança.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CREUZA GOMES BATISTA

Diretora Institucional

Documento assinado eletronicamente por:



Creuza Gomes Batista, Assinante, 11/02/25 às 15:06
CPF 810.***-**-00, IP 168.205.127.206, autenticação por código e rubrica



Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **472829AF6** e o código CRC **A823994F**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA – OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO (ODS) CNPJ: 27.017.945/0001-72

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 19h30min em Nova Mutum Paraná, na sede da Associação do Observatório Socioambiental, situado na Rua Idalino Kruger, nº 10, Nova Mutum Paraná/Porto Velho – Rondônia, CEP 76.842-000, sob a presidência da Sr.^a Gianni Cabral Souza (vice-presidente), devido à ausência justificada da presidente Valdirene Cupertino do Amorin Costa, instalou-se em terceira e última convocação, às 19h30min, com a presença de 19 (dezenove) associados e 17 (dezessete) convidados em condições aptas de voto, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO (ODS), em cumprimento ao Edital de convocação datado em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, devidamente afixado na sede da Associação e espaços públicos. A Senhora Lucilene Pereira, representante nomeada pela presidente fez a leitura do edital de convocação, conforme segue transcrito: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL (04/04/2024) A Presidente da Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento Humano e Sustentável na Amazônia - OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n-º 27.017.945/0001-72, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22, § 2º do Estatuto Social, CONVOCA seus associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, que nesta data são 152 (cento e cinquenta e dois) para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, NA MODALIDADE PRESENCIAL à realizar-se no dia 04 de Abril de 2024, no endereço Rua Idalino Kruger, nº 10 - Nova Mutum Paraná/Porto Velho, em primeira convocação às 19h00min (dezenove horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos), com a presença de 50% + 1 (50 por cento mais um) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e em terceira e última convocação às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) com a presença de no mínimo 10 (dez) de seus associados, como disposto no Art.22, § 3º do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:*

 69 99938-7890  observatorio@observatorioambiental.org.br  www.observatorio-ambiental.org

Porto Velho | Sede Institucional: Rua Cupuaçu, Casa 01, Quadra J2 / Sede Operacional: Rua Idalino Kruger, nº 10
Nova Mutum Paraná – CEP: 76842-000, (69) 3237-3294
CNPJ 27.017.945/0001-72



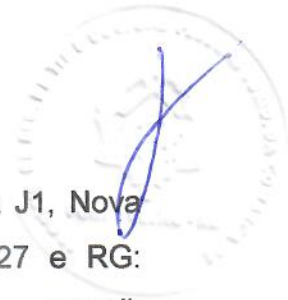
Observatório
Socioambiental



1. Prestação de contas do exercício de 2023; 2. Apresentação relatório de Gestão 2023; 3. Eleição e posse do conselho administrativo; 4. Eleição e posse do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral ocorrerá de forma presencial, acessível a todos os associados, que poderão participar. Nova Mutum Paraná - RO, 25 de março de 2024.” Após a leitura do edital, a Sr.^a Daniela Vicentini abriu a pasta de trabalhos: Assim sendo deu-se seguimento aos trabalhos, conforme segue: **1º) Prestação de Contas do Exercício de 2023:** neste momento a Srta. Amanda Vale, tesoureira da Associação apresentou o balanço de 2023, conforme segue: **(+) Receitas R\$ 164.865,49 (-) Despesas R\$ 166.302,47, (=) Deficit do Exercício R\$ 1.436,98**, logo em seguida a Sr. Manoel Silva fez a leitura do parecer do conselho fiscal conforme transcrição: *“PARECER DO CONSELHO FISCAL. Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento Humano e Sustentável na Amazônia e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação o nosso parecer ao exercício de 2023 encerrado em 31 dias do mês de dezembro. Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais e à nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução. Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento Humano e Sustentável na Amazônia, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Notas Explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2023, apresentado e, propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor. Nova Mutum Paraná/RO, 04 de abril de 2024”*. Em seguida foi informado de que a votação de aprovação seria por meio de aclamação, em seguida foi perguntado quem aprovava a prestação de contas e a mesma foi aprovada por unanimidade com 19 (dezenove votos). **2) Apresentação do relatório de Gestão 2023:** Em seguida passou-se para apresentação do relatório de Gestão do ano de 2023, pela Vice presidente Gianni Cabral, onde apresentou-se os seguintes itens: Sobre a Associação, Principais Objetivos da Associação, atendimentos socioassistencial e socioeconômico pontual, serviço de apoio social a comunidade local, certificações e

registros conquistados em 2023, passo a passo para doação de imposto da Nota Legal Rondoniense, Projetos: UDAMA, Natal é Estar Presente, convivência e fortalecimento de vínculos, Flor e Ser Mulher, Capacita Nova Mutum, Moldando talentos, Ela Pode, e números gerais da Associação. Termos de cooperação técnica fechados em 2023, sendo 04 (quatro) novos e 02 (dois) renovados, e projetos submetidos e aprovados: Banco da Amazonia 28.000,00 (vinte o oito mil reais), para expansão da UDAMA, previsto para maio de 2024, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), previsto para maio de 2024, Mulheres do Nosso Bairro R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pago R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em 15/03/2024 e o restante previsto para junho de 2024, Emenda parlamentar de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) previsto para maio de 2024. Também foram apresentados projetos que já foram submetidos e estão aguardando aprovação, conforme segue: Ministério da Cultura R\$ 199.825,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais), previstos para julho de 2024, Ministério da cultura R\$ 76.262,50 (Setenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) 02 (dois) projetos da Fundação Banco do Brasil, sendo cada um no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). E por fim a apresentação dos parceiros da Associação ao longo do ano de 2023. **3) Eleição e posse da Diretoria Executiva.** Foi dado início a eleição do conselho administrativo, para os cargos de Diretor(a) Presidente; Diretor(a) Vice-Presidente; Diretor(a) Financeiro e Diretor(a) Executivo(a); conforme estrutura apresentada em Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral anterior, em seguida a senhora Daniela Vicentini apresentou os associados em interesse na nova composição da Diretoria Executiva da Associação ficando da seguinte forma: Diretora Presidente: Gianni Cabral Souza, Diretora Vice- Presidente: Amanda Vitória Martins Pessoa Vale, Diretor Financeiro: Dheimy Micke dos Santos Machado e Diretora Executiva Lucilene Antonia Pereira. Após as manifestações dos interessados, realizou-se a votação, sendo eleitos por unanimidade e segue a qualificação dos novos membros: DIRETORA PRESIDENTE – GIANNI CABRAL SOUZA, brasileira, união estável, Secretária Executiva, residente e domiciliada na rua Palmeiral, casa 14 Quadra U1 – Nova Mutum Paraná/RO – CEP: 76.842-000, inscrita sob o CPF 649.170.102-68 e RG 614.779 SESDEC/RO, Telefone(69) 99225-8188 e e-mail: gianni.cabral@observatorioambiental.org.br. DIRETORA VICE-PRESIDENTE – AMANDA VITÓRIA MARTINS PESSOA VALE, brasileira, solteira, Engenheira





Florestal, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas casa 20 Quadra J1, Nova Mutum Paraná/RO CEP: 76.842-000, inscrita sob CPF: 014.921.142-27 e RG: 1316065 SESDEC/RO, telefone (69) 99975-2662, e e-mail: amanda.vale@observatorioambiental.org.br. DIRETOR FINANCEIRO – DHEIMY MICKE DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na rua Palmeiral, casa 12, Nova Mutum Paraná/RO CEP:76.842-000, inscrito sob o CPF: 015.561.982-99 e RG 1252220 SESDEC/RO, telefone (69) 99999-2783 e e-mail: dheimy.machado@hotmail.com. DIRETORA EXECUTIVA – Lucilene Antonia Pereira, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliada na rua Dois Irmãos, casa 14 Quadra R1 – Nova Mutum Paraná/RO – CEP: 76.842-000, inscrita sob o CPF: 817.043.562-53 e RG 945442 SESDEC/RO, telefone (69) 99979-6092 e E-mail: lucilene.pereira@observatorioambiental.org.br. Em seguida os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos na diretoria da Associação do Observatório Socioambiental - ODS. **4) Eleição do conselho fiscal.** Logo em seguida foi dado início a eleição do conselho fiscal seguindo ao novo Estatuto Social, e foram os seguintes candidatos apresentados: **1º membro do conselho fiscal - MANOEL LIMA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, nascido em 15/04/1974, inscrito no CPF-485.925.362-00, e portador do RG: 508184 SSP/RO, residente na rua Ingá Nº11 quadra M2, CEP – 76842-000, **2º membro do conselho fiscal - DIOGO MACHADO LAIRANA**, Solteiro, Auxiliar Administrativo, brasileiro, nascido em 19/03/2003, inscrito no CPF: 066.336.452-36, e portador do RG:1725342 SESDEC RO, residente na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nº13 quadra P1 CEP – 76842-000. **3º membro do conselho fiscal - JOÃO BATISTA SETUBAL DE MATOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, nascido em 18/09/1978, inscrito no CPF: 648.093.662-00, e portador do RG:731955 SSP/RO, residente na Rua Chiquito Erse, Nº12 quadra N1, CEP–76842-000. **Suplente - TAÍSSA ARRUDA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Do lar, brasileira, nascida em 06/05/1995, inscrita no CPF: 025.433.452-05, e portadora do RG; 1257928 SESDEC RO, residente na Rua Guaraná, Nº26 quadra X3, CEP – 76842-000. A diretoria executiva e o conselho fiscal serão empossados automaticamente para o mandato que se inicia em 19/05/2024 até 19/05/2028. Não havendo mais candidatos, após as manifestações dos interessados, realizou-se a votação, sendo eleitos por unanimidade os associados para composição do conselho fiscal. Não havendo mais assuntos a serem tratados, sendo encerrada a





Observatório
Socioambiental



Assembleia e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Executiva desta assembleia, Lucilene Antonia Pereira.

Nova Mutum Paraná, 04 de abril de 2024.



Gianni Cabral Souza

Diretora Presidente



Lucilene Antonia Pereira

Diretora Executiva

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL *Helena Soares Oliveira Carvajal*
Tabelião e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76901-151 - (69) 3211-4000/3224-3553 - cartoriocarvajal@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[72epcINO] - GIANNI CABRAL SOUZA.....
[72oqNxIO] - LUCILENE ANTONIA PEREIRA.....
Em test. de verdade:
Porto Velho, 30 de Abril de 2024.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Vir. Unit: R\$) Emol 3,48 FUJU 0,70 FUNDEP 0,14
FUNDIM: PER 0,26 FUMORPGS 0,19 Selo 1,44 Total 6,12. Selo Digital
de Fiscalização: A1AFY23466-800B8 e
AFY23467-925A1. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultas/elef



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiala
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0159641 A4AAI56148-2C85D
REGISTRO Nº 0008795
AVERBAÇÃO Nº 15
LIVRO A-867 FLS 030 - 054
Porto Velho (RO), 15/05/2024
Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4172 - cartorioassisbarros@tjro.jus.br



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO CAIRON

Em conformidade com os regimentos internos que regulam os processos do Centro de Administração Integrada de Rondônia (CAIRON), damos início à abertura de um processo administrativo. O objetivo deste processo é a execução de realizar um estudo sobre o nível de transparência do Observatório Socioambiental ODS, visando Entender o grau de transparência do Observatório é essencial não apenas para assegurar que as operações são conduzidas de maneira responsável e ética, mas também para garantir que os recursos são utilizados de forma eficaz na promoção dos objetivos sociais e ambientais, tendo como interessado Associação do Observatório Socioambiental de Desenvolvimento e Sustentável na Amazônia – Observatório Socioambiental ODS – CNPJ: 27.017.945/0001-72.

Este documento formaliza a criação do processo nº0010.331031/2025-07 e estabelece as diretrizes necessárias para sua condução, assegurando a transparência e a eficiência nas atividades a serem desenvolvidas.

Porto Velho/RO, 11 de Fevereiro de 2025.

RAFAEL VARGAS LARA
Diretor Institucional

Powered by [Froala Editor](#)

Documento assinado eletronicamente por:



Rafael Vargas Lara, Diretor(a), 11/02/25 às 13:27

CPF 758.***-68, IP 181.220.194.46, autenticação por usuário e senha

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **472829AFF** e o código CRC **0E1EA28F**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00